

**COMUNICADO Nº. 004/09**

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2009.

Assunto: **Liquidação dos Planos de Benefícios II - VARIGLOG**

Ref.: **Fevereiro/2009**

Prezados(as) participantes e assistidos (aposentados e pensionistas),

A Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS, por meio da Portaria Nº. 2.739, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2009, **decretou a liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II patrocinados pela VARIG LOGÍSTICA S/A**, cadastrado no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, sob o número 20.020.037-18, tendo sido nomeado liquidante o Sr. Jose Crespo da Silva Filho.

Em linhas gerais, tal medida foi necessária tendo em vista a situação de insolvência que se encontra o Plano de Benefícios II – VARIGLOG e, especialmente, pela inadimplência da patrocinadora, **VARIG LOGÍSTICA S/A**, frente aos compromissos financeiros assumidos com os referidos Planos de Benefícios, administrados pelo Instituto Aerus de Seguridade Social.

O decreto de liquidação extrajudicial representa o encerramento do Plano de Benefícios II - VARIGLOG.

Na forma do artigo 50, da Lei Complementar 109/2001 estamos dando início aos trabalhos necessários à realização do **Quadro Geral de Credores**, que será precedido da necessária avaliação atuarial para dimensionamento do passivo previdenciário individual de cada participante e assistido (reserva matemática ou provisão matemática), conforme estabelecido no artigo 51 da citada Lei.

Caberá a cada participante – com preferência para os aposentados e pensionistas (§ 3º, do artigo 50, da LC 109/2001) receber através de rateio financeiro o valor proporcional à respectiva provisão matemática, de acordo com o patrimônio existente no plano de Benefícios II - VARIGLOG administrado pelo AERUS e limitado à correspondente liquidez e aos valores de concurso apurado no Quadro Geral de credores.

A liquidação dos planos poderá, entretanto, ser levantada a qualquer tempo, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº. 109/01, se constatados fatos supervenientes que viabilizem sua recuperação.

Em breve, os participantes vinculados ao plano de benefícios II – VARIGLOG receberão um comunicado específico detalhando os procedimentos iniciais da liquidação extrajudicial.

Atenciosamente,

Instituto Aerus de Seguridade Social – sob Intervenção